



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI DE N° 370/91,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Estabelece critérios para a cobrança da taxa pelo consumo de água pelo SAAE = Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na sede deste Município de Ipueiras-Ce., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CE., que  
provou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança de taxa para o consumo de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, na sede deste município, sem a devida comprovação através de hidrômetro, não sendo permitido o cálculo de consumo por estimativa nas residências que não disporem de referido aparelho.

Art. 2º - A base de cálculo para a cobrança de consumo d'água só poderá ser feita por hidrômetro, quando todas as residências estiverem equipadas por total dispositivo.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto cobrará a taxa mínima de todos os consumidores, até que o mesmo cumpra o que determina o Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica determinada a periodicidade de 06 (seis) meses para reajuste da taxa mínima, tomando como base de cálculo a taxa cobrada no mês anterior à promulgação desta Lei.

Art. 5º - Fica estipulado o oitavo dia útil do mês subsequente ao do consumo, como data limite para o vencimento do pagamento, não sendo permitido o corte da ligação antes dos 15 (quinze) dias após o vencimento.

Art. 6º - Fica obrigatório constar na conta de consumo d'água o registro da leitura anterior, atual e o mensal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação e sancionamento pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Ipueiras-Ce., revogadas as disposições em contrário.

APOLÔNIO CHAVES LIRA  
PREFEITO MUNICIPAL